(X) Subemenda

Protocolo nº: 28801
Em: 28/11/2019 - 08:33:56

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Subemenda à emenda 02, que altera o art. 2º do Projeto de Lei Complementar 007/2019.

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte subemenda à emenda 02, que altera o Projeto de Lei Complementar 007/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei Complementar 007/2019, a fim de modificar a redação do inciso IX do art. 198 da Lei Complementar 110/2006 e incluir as alíneas “a” e “b” no referido dispositivo legal, o qual passa a ter a seguinte redação:
“Art. 2º [...]
Art. 198. [...]
IX – Box de garagens, registrados em matrícula própria, e área de imóveis residenciais destinada a estacionamento de veículos, não necessitando estar registrada em matrícula própria.
a) o proprietário deverá solicitar a isenção junto à Prefeitura Municipal, instruindo o pedido com fotos e informação da metragem correspondente à garagem, as quais se presumem verdadeiras, ficando o Poder Público responsável pela averiguação e fiscalização das informações prestadas;
b) a falsidade das informações prestadas pelo contribuinte incidirá em multa correspondente ao dobro do que seria cobrado em razão da área, além de impedir a concessão isenção por três anos consecutivos”.

DANIEL WEBER
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA.

A presente subemenda pretende, além de reforçar o caráter isonômico da isenção tributária pretendida no PLC 007/2019, estabelecer critérios mais claros para concessão desta isenção.

Sala Antônio Libório Bervian, em 28 de novembro de 2019.

Daniel Weber - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente